REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 513/2017

Estabelece penalidades aos guardadores que comercializem cartelas adulteradas e/ou fotocopiadas aos condutores de veículos, para fins de estacionamento nas regiões destinadas à Zona Azul no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, no âmbito de sua competência, penalizará os guardadores que comercializem cartelas adulteradas e/ou fotocopiadas aos condutores de veículos, para fins de estacionamento nas regiões destinadas à Zona Azul, no Município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por adulterada a cartela que possua traços de reutilização, como o emprego de corretivos e corretores para remoção de dados anteriormente preenchidos, não se configurando adulteração a mera rasura.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por fotocopiada a réplica da cartela original cuja emissão tenha ocorrido sem a autorização da Transalvador.

§2º A cartela fotocopiada pode conter o logotipo da Superintendência em baixa definição, grafismo de fundo desalinhado com a cartela e/ou apresentar-se desprovida da consignação do Decreto Municipal de nº 12.328/1999 em seu verso.

Art. 3º A violação ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – encaminhamento de ofício à TRANSALVADOR e ao SINDGUARDA, informando a infração identificada, para tomada de providências;

II – multa.

Parágrafo único. A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura desta capital.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes